



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

LEI Nº. 2.517/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.686, DE 28 DE JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º da Lei Municipal nº. 1686/2011, de 28 de julho de 2011, que passar a vigorar da seguinte forma:

**CAPÍTULO I**

**Art.1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a Instituir o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), vinculado à Secretaria Municipal da Mulher do Município de São José do Calçado.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM de São José do Calçado/ES, é um órgão de caráter permanente, propositivo, deliberativo, de controle social e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres em toda sua diversidade, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural.

**Art.3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:  
I-Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida as mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;

II- Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;

III- Propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;

IV- Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;

V- Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres, zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo Orçamentário.

VI- Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VII- Desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

VIII- Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;

IX -Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

X- Sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente;

XI- Promover intercâmbios, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa/planejamento do Conselho;

XII- Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos feminista, de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;

XIII- Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XIV- Propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados as mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

XV- Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XVI -Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de São José do Calçado/ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

XVII- Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes;

XVIII- Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

XIX- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XX- Divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos.

**Art.4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM de São José do Calçado/ES, será composto por 08 (oito) Conselheiras efetivas e suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

I-Representante pelo Governo Municipal:

- a) 01 (uma) da Secretaria Municipal da Mulher;
- b) 01(uma) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (uma) Secretaria Municipal de Saúde; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

d) 01 (uma) Secretaria Municipal de Educação.

II - Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (uma) do Sindicato dos Produtores Rurais de São José do Calçado, indicada pelo seu presidente;
- b) 01 (uma) da Academia de Letras de São José do Calçado, indicada pelo seu presidente;
- c) 01 (uma) da Igreja Católica indicada pela Paróquia do Município de São José do Calçado; e
- d) 01 (uma) da Igreja Evangélica, indicada pelo Conselho das Igrejas Evangélicas de São José do Calçado”.

**Art. 5º.** Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM de São José do Calçado/ES serão assegurados pela Secretaria Municipal da Mulher”.

**Art. 6.** Após as devidas indicações, as Conselheiras do CMDM de São José do Calçado/ES serão nomeadas, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo II  
DA ESTRUTURA

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice -Presidente e Secretária Geral;

II - Plenário;

III - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

§ 1º - A Presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM de São José do Calçado/ES presentes, pelo menos dois terços de seus integrantes.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º. A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM de São José do Calçado/ES, dar-se-á após proposta e deliberação do Plenário do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

**Art.8º.** O mandato das Conselheiras será de três anos, permitida a recondução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

**Art. 9º.** A função de membro do CMDM de São José do Calçado/ES é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 10.** Os integrantes do CMDM de São José do Calçado/ES que forem servidores públicos, quando indicados para participar do Conselho, deverá receber autorização de suas chefias imediatas para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 11.** A Diretoria Executiva do CMDM de São José do Calçado/ES será eleita dentre as Conselheiras nomeadas e empossadas.

**Art. 12.** O funcionamento CMDM de São José do Calçado/ES será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e expedido por portaria da Secretaria Municipal da Mulher.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicação em 26 de fev 2025  
Número 6.6451/21